



# MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE Nº 505 330 334

## Protocolo

Entre o **Município de Cabeceiras de Basto**, pessoa coletiva n.º 505 330 334 com sede na Praça da República, 467, 4860-355 Cabeceiras de Basto, neste ato representado por Francisco Luís Teixeira Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, em exercício de funções, adiante designado como Primeiro Outorgante, e a **Fundação António Joaquim Gomes da Cunha**, pessoa coletiva n.º. 500 850 747, com sede na Rua António Joaquim Gomes da Cunha, lugar de Gondarém, 4860 - 137 Cabeceiras de Basto, Freguesia de Cabeceiras de Basto, concelho de Cabeceiras de Basto, neste ato representada por Joaquim Vasconcelos Pereira, na qualidade de Tesoureiro do Conselho de Administração, adiante designado como Segundo. ----  
É celebrado o presente protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

### CLÁUSULA 1ª

#### Objeto do protocolo

1. Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de apoio financeiro, para a execução da IV Edição do orçamento participativo que consiste na construção de um tanque terapêutico para reabilitação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. -----

### CLÁUSULA 2ª

#### Apoio Financeiro

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante o montante total de 14 875,00 Euros (catorze mil oitocentos e setenta e cinco euros), que será pago da seguinte forma: a primeira tranche correspondente a 50% (cinquenta por cento) será paga no ato da assinatura do presente protocolo e a segunda tranche correspondente aos outros 50% (cinquenta por cento) será paga após a verificação da execução dos trabalhos por parte da Câmara Municipal. -----
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado em sede de candidatura. -----

### CLÁUSULA 3ª

#### Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se ao seguinte: -----
- a) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente protocolo; -----
  - b) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto; ----
  - c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Município de Cabeceiras de Basto, no âmbito do objeto do presente protocolo; -----
  - d) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do protocolo; -----



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N° 505 330 334

- e) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído; -----
- f) Publicitar a atividade objeto do protocolo fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, "Com o apoio do Município de Cabeceiras de Basto", e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação do projeto ou das atividades, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação; -----
- g) No âmbito do presente protocolo, a Instituição fica obrigada a executar as obras de construção de um tanque terapêutico para reabilitação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida na Fundação A. J. Gomes da Cunha; -----
- h) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente protocolo, nomeadamente participar e/ou colaborar, sempre que solicitado, em iniciativas e exposições levadas a cabo pela Câmara Municipal mediante a disponibilidade da Instituição;-----
- i) Disponibilizar o espaço para o público em geral, sempre que o Município o solicite para esse efeitos. -----

### CLÁUSULA 4ª Auditoria

As obras apoiadas nos termos do presente protocolo podem ser submetidas a auditoria pelo Município de Cabeceiras de Basto, devendo o Segundo Outorgante disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.-----

### CLÁUSULA 5ª Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante devido a imposição legal ou ponderoso interesse público ficando sempre sujeita a prévia autorização do Município de Cabeceiras de Basto. -----

### CLÁUSULA 6ª Incumprimento, Rescisão e Sanções

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos. -----
2. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente protocolo constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Outorgante e implica, ainda, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos. -----



## MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL  
CONTRIBUINTE N° 505 330 334

### CLÁUSULA 7ª Vigência do protocolo

O presente protocolo inicia-se com a sua celebração e tem a duração até ao dia 31 de dezembro de 2021, sendo que a todo o tempo pode ser rescindido por qualquer um dos outorgantes, caso se verifique incumprimento total ou parcial do protocolo. -----

Cabeceiras de Basto, 9 de abril de 2021.

O Primeiro Outorgante  
O Presidente da Câmara Municipal,

  
(Francisco Luís Teixeira Alves)

O Segundo Outorgante  
O Tesoureiro do Conselho de Administração,

  
(Joaquim Vasconcelos Pereira)